

ACÓRDÃO

TC-009536.989.26-2 (ref. TC-009811.989.22-7 e TC-009818.989.22-0) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura, Antônio Rugolo Junior (Secretários Adjuntos Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Rosana Marques de Oliveira Abreu (Coordenadora Substituta da CGOF), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica Estadual), José Luiz Egydio Setúbal, Antônio Penteado Mendonça (Provedores da Santa Casa) e Maria Dulce Garcez Leme Cardenuto (Superintendente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/03/26, na parte que julgou irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Adilson Bérnago Junior (OAB/SP nº 182.988), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Felipe Locke Cavalcanti (OAB/SP nº 93.501) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: TRIBUNAL PLENO. TERCEIRO SETOR. RECURSO ORDINÁRIO. CONVÊNIO. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATAÇÕES IRREGULARES. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. DIRECIONAMENTO DE DESPESAS.

**CONTROLE INTERNO DEFICIENTE. FALTA DE TRANSPARÊNCIA.
DESPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 8 de julho de 2026, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aso autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos dos v. Acórdãos proferidos pela Egrégia Segunda Câmara, que julgou irregulares em parte as prestações de contas do Convênio nº 728/2016, referentes aos exercícios de 2018 e 2019.

Publique-se e, quando oportuno, arquivem-se.

São Paulo, 8 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

lsp